

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Eu, **BELA. CLAUDIA BISPO SILVA LIMA**, Secretária substituta da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Eunápolis, do Estado Federado da Bahia, na forma da lei, **CERTIFICO** a todos que a presente **CERTIDÃO** virem ou dela conhecimento tiverem, que a pedido de **ALLISON GIBSON DOS SANTOS MATA**, foi lavrada a presente certidão referente ao processo de número **0000768-33.2021.8.05.0079**, nos termos a seguir:

PROCESSO:0000768-33.2021.8.05.0079

CLASSE ASSUNTO: Termo Circunstanciado « Procedimentos Investigatórios Rito Sumaríssimo « Processo Criminal

PROCESSO CRIMINAL: Posse de Drogas para Consumo Pessoa, Crimes Previstos na Legislação Extravagante « DIREITO PENAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/03/2021, oriundo da 9ª Delegacia da PRF datado de 27/02/2021, TCO nº 1969371210227223039 com data do fato 27/02/2021.

VÍTIMA: O ESTADO REPRESENTADO PELO MINISTERIO PUBLICO, com endereço na Rua OLAVO BILAC, 187, CENTRO, EUNAPOLIS - BA.

AUTORES DO FATO: 1) **ALLISON GIBSON DOS SANTOS MATA**, MATA, brasileiro, motorista, solteiro, portador do RG nº 01427 SSP/ES e CPF nº 127.270.017-89, residente e domiciliado na Av. Espírito Santo, nº 190, Bairro Centro, Piúma/BA, Tel.: (28) 99904-4700, e-mail: sorrisoallison183@gmail.com Apuração do crime no artigo da lei 28 da lei 11.343/06.

ANDAMENTO PROCESSUAL: Certifico para os devidos fins de direito que foi distribuído em 09/03/2021, para esta 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da comarca de Eunápolis por meio do sistema processual Projudi, oriundo da Delegacia Territorial de Eunápolis/BA, processo sob o nº 0000768-33.2021.8.05.0079, tendo como autores do fato: ALLISON GIBSON DOS SANTOS MATA. Vítima o Estado, referente aos delitos previstos no artigo lei 28 da lei 11.343/06. Recebidos os autos em 09/03/2021, foram os mesmos distribuídos por sorteio na mesma data sendo despachado pelo MM. Juiz com vista ao Ministério Público (eventos 1 a 4). No dia 13/06/2021, houve proposta de transação penal, sendo designada audiência preliminar para o dia 17/05/2021 às 16:30h, expedidos mandados de intimação para o autor do fato; juntado ao processo certidão de antecedentes criminais (eventos 28 e 29). Realizada a audiência preliminar o autor do fato ALLISON GIBSON DOS SANTOS MATA, aceitou a proposta de transação penal oferecida pelo Promotor de Justiça consistente no pagamento de 02 (dois) salários mínimos no valor total de R\$ R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) parcelados em 5 (cinco) vezes de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), com a primeira para 07/06/2021 e as seguintes 07/07/2021 – 07/08/2021 - 07/09/2021 e 07/10/2021. No dia 21/05/2021 a Transação Penal foi homologada por Sentença pelo MM. Juiz de direito desta Vara. No dia 12/11/21, foi certificado acerca do cumprimento integral da Transação Penal seno os autos conclusos na mesma data. No dia 16/11/2021 O MM Juiz de direito prolatou Sentença extinguindo a punibilidade por cumprimento da Transação Penal. No dia 13/12/12/2021 a Sentença transitou em julgado, sendo arquivado definitivamente; No dia 08/04/2024 houve juntada de laudo pericial da substância encontrada com o autor o autor do fato sendo Clobenzorex e cafeína. O Clobenzorex encontra-se com uso proscrito no Brasil, conforme portaria 344/98. Nada mais havendo a certificar, foi lavrada a presente certidão que é válida sem emendas e nem rasuras.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Eunápolis, Estado Federado da Bahia, aos 23 dias do mês de Janeiro de 2025.


BELA. CLAUDIA BISPO SILVA LIMA

Secretária substituta
Documento assinado eletronicamente.

Imprimir **Assinar**

